

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____ / 2015

EMENTA: Assegura a inclusão digital aos alunos da Rede Municipal de ensino, portadores de deficiência visual.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu o **Projeto de Lei nº 185/2015** de autoria do Vereador Eriberto Rafael, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

Tem como objetivo assegurar a inclusão digital aos alunos portadores de deficiência visual da Rede Municipal.

ANÁLISE:

A proposta em tela demonstra-se de importante relevância, já que o autor do projeto de lei em análise busca promover a acessibilidade digital das pessoas com deficiência visual, com o intuito de eliminar as desigualdades de acesso à informação.

Do ponto de vista legal, a que se propõe a análise desta Comissão, observa-se que o referido projeto de lei não encontra nenhum óbice jurídico que impeça a sua aprovação, uma vez que ao Município é atribuída a competência para legislar sobre as garantias de pessoas com deficiência, conforme art. 7º, II, e art. 134, III, da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:

*“Art. 7º Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, **cabe ao Município**, em conjunto com a União e o Estado:*

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência; (g.n).”

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 134. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino; (g.n).”

Ainda, vale ressaltar que, a Lei Federal nº 13.146/2015 dispõe sobre a inclusão social das pessoas com deficiência e delega competência ao Poder Público para assegurar tal direito. Vejamos:

“Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. (g.n).”

“Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 3º Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência. (g.n).”

Dessa forma, a proposta do referido projeto é merecedora da nossa mais atenta atenção, haja vista pretender garantir uma melhor qualidade de vida aos portadores de deficiências visuais que dependem desses tipos de inovações especiais para que o seu aprendizado seja aprimorado, encontrando-se amparado pelo ordenamento jurídico, haja vista em nada contrariar a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal vigentes, bem como obedece as técnicas legislativas.

Entretanto, para que não haja dúvidas quanto a legitimidade da iniciativa legislativa do que é proposto no projeto de lei, propomos a inclusão da seguinte emenda aditiva:

EMENDA ADITIVA:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Entre o art. 5º e 6º insira-se um artigo com a redação a seguir, renumerando-se em consequência os artigos 6º e 7º:

“Art. ? – O Poder Executivo deverá proceder alteração no seu Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), das providências e da locação dos recursos necessários ao cumprimento do que determina a presente lei.”

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 185/2015** de autoria do Vereador Eriberto Rafael, acrescida da Emenda Aditiva oferecida pela Relatoria.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Aerto Luna
Presidente

Romerinho Jatobá
Vice-Presidente

Carlos Gueiros
Membro Efetivo/Relator

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Almir Fernando
Membro Efetivo